

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015.**  
**Processo Administrativo: 00190/2015.**

Repartição interessada: Secretaria de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO, constituída pelo Decreto n.º 013/2015, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, torna público que fará realizar, na sua sala de reuniões, no edifício sede da Prefeitura, às 8:00 horas do dia 31/03/2015, Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para execução indireta dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço global, nos termos especificados no presente edital e com base nas condições nele estabelecidas, como se vê das cláusulas seguintes:

**01 – OBJETO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RECAPEAMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO SETOR VILA ESPERANÇA NA CIDADE DE ALEXÂNIA, GOIÁS.**

**VALOR TOTAL – R\$ 6.050.000,00**

**02 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços serão executados conforme os Projetos anexos (cópias em CD), Anexo II e Planilha de Orçamento e Cronograma, anexo III e demais especificações técnicas.

**03 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1 - Definições:**

**3.1.1** - Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado.

**a) MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA;**

**b) CONTRATANTE/PREFEITURA;**

c) **PROPONENTE/CONCORRENTE** - Empresa que apresenta proposta para execução da obra licitada;

d) **CPL** - Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA;

e) **CONTRATADA** - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução da obra;

f) **FISCALIZAÇÃO - PREFEITURA** através de técnicos do seu setor competente.

#### **04 – PRAZOS**

**4.1-** O prazo de vigência do contrato e para execução das obras e serviços é de **5** (cinco) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogações como enunciado na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Prazo de execução conforme Cronograma: 05 meses**

**4.1.1-** O prazo de vigência do contrato e para execução das obras e serviços será encerrado, de pleno direito, na data do seu vencimento ou quando exaurir o seu valor global fixo cotado pela licitante vencedora, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**4.2 -** À licitante vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias corridos para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela **PREFEITURA**.

**4.3 -** Poderá a **PREFEITURA**, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no item anterior.

**4.4 -** É facultado à **PREFEITURA**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**4.5 -** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.

**4.6 -** Constatada a suspensão da execução das obras e/ou serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no registro de atendimento deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão das mesmas.

Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

## **05 - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

**5.2** – Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

**5.3** - Não se admitirá a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com a **PREFEITURA**.

**5.4** - O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço da sede desta **PREFEITURA**, junto a **CPL**.

**5.5** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes ou membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitações da **PREFEITURA**;

b) empresas cujos sócios ou diretores responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica, pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

## **06 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**6.1** – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**6.3** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**6.4** – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5 – Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.5.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.4, será realizado sorteio entre elas para que identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.4 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

6.5.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo legal, sob pena de preclusão.

6.6 – As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006.

6.7 – Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

6.8 – E facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6.9 – Compete à licitante fazer um minucioso exame do edital, projetos, planilhas, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

6.10 – Não serão levadas em consideração pelo Município de Alexânia, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

6.11 – A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Município de Alexânia.

6.12 – As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

## **07 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1 - A PREFEITURA** fornecerá aos inscritos, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

**7.1.1** – As licitantes poderão adquirir o edital junto à Comissão Permanente de Licitações, para retirar os projetos e anexos, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. 15 de Novembro, Área Especial n.º 06 – Centro.

**7.2 -** Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da **CONCORRÊNCIA** poderão ser atendidos mediante solicitação por escrito, até 10 (dez) dias corridos, antes da data marcada para entrega das propostas.

**7.2.1 - A PREFEITURA** responderá as questões formuladas, através de carta, e-mail, fax ou telegrama circular, dirigindo a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da **CONCORRÊNCIA**, a pergunta formulada e sua respectiva resposta até 05 (cinco) dias corridos, antes da data marcada para entrega das propostas.

**7.2.2 -** Não serão levadas em consideração pela **PREFEITURA**, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da licitação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**7.3 - A PREFEITURA** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de **CONCORRÊNCIA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de carta, e-mail, fax ou telegrama circular, a todos os interessados que tenham adquirido o documento de **CONCORRÊNCIA** e publicados, se necessário, na forma legal.

**7.4 -** Caso a data prevista para realização da presente **CONCORRÊNCIA** seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**7.5 -** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal se reserva nas prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

**7.6** - A Comissão dará vista, nesta etapa, a todos os presentes, da documentação apresentada pelos licitantes, esclarecendo que qualquer contestação ou recusa referente à documentação, deverá ser formalizada naquela oportunidade, para que conste em ata.

**7.7** - A **PREFEITURA** poderá solicitar a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais referentes a documentos incluídos na proposta, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos.

**7.8** - As propostas das firmas consideradas inabilitadas ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.

## **08 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**8.1** - A documentação de habilitação será apresentada em uma única via, em original ou cópia autenticada na forma legal. A proposta de preços será apresentada preferencialmente em uma via original ou cópia autenticada na forma legal.

**8.2** - A Documentação e as Propostas deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, fechados, contendo obrigatoriamente as seguintes indicações comuns:

**a) AO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

Endereço: Av. 15 de Novembro, Área Especial 06 – Centro.

**b) OBJETO DA LICITAÇÃO;**

**c) NÚMERO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;**

**d) IDENTIFICAÇÃO** (citar: Documentação de Habilitação - envelope nº 01; Proposta de Preços - envelope nº 02);

**e) NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE.**

**8.3** - Os envelopes acima indicados, devidamente fechados deverão ser apresentados à **PREFEITURA**, simultaneamente, pelo representante credenciado, no endereço indicado **na letra "a"** do subitem **8.2**.

**8.4** - Todos os documentos exigidos deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**8.5** - A licitante deverá apresentar no ato da abertura da licitação, o credenciamento de seu preposto para representá-la na licitação, conforme modelo **anexo I**, ou procuração com poderes específicos, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

## **8.6 - ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

### **8.6.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores atuais, devidamente registrada;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício na data da licitação;

c) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo anexo X.

d) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**), conforme anexo XI.

#### **8.6.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal:**

a) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Delegacia da Receita Federal do Estado onde a empresa licitante tem sua sede;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do Município de Alexânia expedida pela Secretaria de Finanças do Município e da sede da empresa licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida p/ INSS (C.N.D).

g) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante **Não Consta** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

**8.6.2.1** - Não havendo explicitação do prazo de validade, as certidões das **letras "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.6.2** somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade, quando do retorno às atividades normais, do órgão expedidor.

**8.6.2.2** - As cópias dos documentos relacionados no subitem **8.6.2** estão sujeitas a posterior verificação de suas autenticidades com os respectivos originais, ficando a licitante sujeita a inabilitação deste pleito, caso deixe de atender a convocação da **CPL**.

### **8.6.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:**

**a)** Prova de registro e quitação no CREA, da firma e de seus responsáveis técnico sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada.

a.1 - Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o “VISTO” do seu Registro no CREA-GO, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

**b)** Comprovação pela empresa licitante de possuir em seu quadro técnico de profissionais de engenharia e constar na certidão do CREA da empresa licitante, com vínculo empregatício, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviço aceito pelo CREA e devidamente registrado de 1(um) Engenheiro Civil.

**c)** Capacitação técnico-profissional: comprovação de o Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, engenheiro(s) responsável(is) técnico(s), devidamente certificados pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) e/ou certidões de responsabilidade técnica de execução de serviços, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificados pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto a execução dos serviços, contidos Anexo IV;

**d)** Quando o responsável técnico for dirigente da empresa Licitante, a comprovação de vinculação permanente acima referida deverá ser feita através da juntada do Contrato Social ou Estatuto vigente.

**e)** Capacidade técnico-operacional: comprovação de a Licitante de ter executado, a qualquer tempo, obra(s) urbana integradas de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Recuperação Asfáltica e Galerias de Águas Pluviais, com características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente certificados pelo CREA, através de Atestado(s) e/ou certidões de responsabilidade técnica de execução de serviços, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificados na entidade

profissional competente, “CREA”, especialmente quanto a execução dos serviços, contidos no Anexo IV;

f) Para a comprovação da capacidade técnico operacional da Empresa, é **vedado o somatório de atestado**. Porém poderão ser apresentados atestados distintos, para cada item de serviço.

g) Os atestados deverão ser em nome da empresa licitante e quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

**h.1)** Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

**h.2)** Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

i) a não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importa na inabilitação sumaria da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, licitante será considerada inabilitada para o certame.

j) nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para efeito de comprovação dos quantitativos contidos no anexo IV os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada um dos participantes do consórcio;

**j.1)** se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consorcio.

**j.2)** para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consorcio.

**k)** Atestado de Visita emitido pelo Engenheiro designado pela Secretaria de Obras do município de Alexânia - GO, comprovando que o responsável técnico da licitante, esteve no local onde se realizarão as obras para conhecimento das condições de execução.

**k.1)** Devera ser realizada a visita para obtenção das informações pertinentes e as dificuldades para execução do objeto licitado, como anteriormente exposto, cujo representante deverá estar acompanhado de autorização da Empresa Licitante subscrito por seu Responsável Legal, com firma reconhecida em cartório. A Secretaria de Obras, através do Engenheiro designado, emitirá o Atestado de Visita para cada licitante participante a ser anexado para atendimento da alínea “k acima.

**k.2)** A visita técnica deverá ser agendada até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura do certame e poderá ser realizada a qualquer dia após o agendamento da mesma, **sempre das 8h as 12h**. (Decisão 738/2000 – TCU PLENÁRIO e Decisão Monocrática no TC-021.115./2010-9, Rel. Min. Benjamin Zymler, 18/08/2010).

#### 8.6.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

c) Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

d) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou documento equivalente, indicando o número de cartórios de distribuidores de falência e concordata existentes na comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

e) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social em vigor (2013), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

Empresas deverão apresentar o SPED contábil, as empresas que não são obrigadas deverão apresentar documento que comprove tal situação.

A comprovação da boa situação econômico-financeira será através da análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores: (TCU: Acórdão n.º 4606/2010- 2ª. Câmara, TC 015.664./2006-rel.Min. Subst. Augusto S. Cavalcanti, 17/08/2010)

ILG - Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

$$\mathbf{ILG} = \frac{\mathbf{AC} + \mathbf{RLP}}{\mathbf{PC} + \mathbf{ELP}}$$

ILC - Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

$$\mathbf{ILC} = \frac{\mathbf{AC}}{\mathbf{PC}}$$

GE - Grau de Endividamento  $\leq 0,40$

$$\mathbf{GE} = \frac{\mathbf{PC} + \mathbf{ELP}}{\mathbf{AT}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

## **9 - ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** - A proposta deverá ser preferencialmente apresentada em 01 (uma) via de igual teor, contendo o nome da proponente, devendo ser datilografada/digitada de preferência em papel tamanho ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

**9.1.1** - Na proposta será consignado:

a) Orçamento detalhado, com quantitativos, preços unitários e totais, indicando os percentuais praticados para encargos sociais e BDI, conforme modelo **Anexo III**.

b) Os quantitativos deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos e preços da **PREFEITURA - Anexo III**.

c) **Carta Proposta conforme modelo;**

d) Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração das propostas de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento).

e) Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total das obras conforme as especificações e **ANEXOS** contidos neste Edital. Os preços unitários e globais contratuais incluirão, entre outros, encargos relacionados com as seguintes despesas:

- materiais de serviços e obras;
- mão-de-obra especializada ou não;
- transporte, carga e descarga não previstos nos critérios de medição;
- utilização de equipamento;
- cantina e alojamento para atendimento das obras;
- ferramentas;
- encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31, da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;
- os custos de realização de todo o recrutamento e treinamento da mão-de-obra especializada;

- tributos e demais despesas diretas e indiretas, taxas de administração, lucro e etc;
  - responsabilidade civil por quaisquer danos causados a **PREFEITURA** e/ou a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à **PREFEITURA**.
- e) cronograma físico-financeiro da obra/serviços;
  - f) Deverá ser apresentado composição de preços unitários;
  - g) data e assinatura da proponente.

## **10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**10.1** - As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitações na presença dos representantes legais das firmas licitantes no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**10.2** - De todo o procedimento da abertura lavrar-se-á ata que, ao final dos trabalhos, será assinada pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** e pelos representantes das firmas licitantes presentes.

**10.3** - A **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar de qualquer dos licitantes e em qualquer fase da licitação, os esclarecimentos que julgar convenientes. As solicitações de esclarecimentos e as respectivas respostas, que deverão ser dadas no prazo concedido pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, serão feitas por escrito, não permitindo alusões a aspectos substanciais da proposta.

## **11 - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das "Propostas de Preços" é o de **menor preço global**.

**11.2** - O valor total fixo do contrato será o proveniente do valor total apresentando na proposta do licitante vencedor.

**11.3** - Serão desclassificadas as "Propostas de Preços" que:

- a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa das obras e/ou serviços licitados;

- b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com

este instrumento convocatório ou sejam manifestamente inexequíveis, de conformidade com o artigo 48, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

**11.4** - Nos casos que a Comissão Permanente de Licitações constate a existência de erros numéricos nas "Propostas de Preços", serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecida a disposição abaixo:

**11.4.1** - havendo divergência nos sub-totais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos sub-totais, mantendo-se os preços unitários obtidos através da multiplicação do preço unitário cotado pelos respectivos quantitativos estimados da **PREFEITURA - Anexo III** e tomando-se os quantitativos estimados da planilha de quantitativos e preços da **PREFEITURA - ANEXO III**.

**11.5** - As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a **PROPONENTE** que tenha obtido o menor preço global fixo por lote.

**11.6** - No caso de empate, ou seja de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, a presente licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão expressamente convocados.

**11.7** - A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade os documentos ou informações complementares que julgar necessário ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

11.8 Não serão aceitos preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores da planilha do orçamento base:

## **12 - GARANTIA E REFORÇOS**

**12.1** - A **CONTRATADA** se obriga a depositar, na assinatura do contrato, a título de garantia inicial, para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente à 3% (três por cento) do seu valor global.

**12.2** - A garantia inicial será recolhida na Tesouraria Geral da **PREFEITURA**, em uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro, na moeda corrente do Brasil, ou em títulos da dívida pública, título da dívida pública (com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil), de acordo com as disposições constantes do Edital;

**b)** seguro-garantia, que deverá ser realizado mediante entrega da competente apólice emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da **PREFEITURA**, cobrindo o risco relativo às condições de garantia do contrato;

c) carta de fiança bancária, conforme modelo anexo do edital, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo total do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias.

**12.3** - Os títulos oferecidos em Garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo Nominativo Endossável, de e acordo com a cláusula 7.6.4 letra f, deste Edital.

**12.4** - Após o término do contrato, será devolvida a "Garantia Inicial" num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido à **PREFEITURA**.

**12.5** - A "Garantia Inicial" responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

### **13 - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

**13.1** - Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pela **PREFEITURA**, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

**13.2** - A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

**13.3** - As obras e serviços somente serão recebidos pela **PREFEITURA** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

**13.4** - Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato, por escrito à **FISCALIZAÇÃO**. Se esta considerar o pedido procedente, a **PREFEITURA** providenciará, em até dez dias, a contar da data do aceite pela **FISCALIZAÇÃO**, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório.

**13.5** - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

**13.6** - Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará novamente a comunicação de que trata item **12.4**.

**13.7** - Sessenta dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que

verificadas e aprovadas às condições técnicas das obras e/ou serviços, a **PREFEITURA** fará o recebimento definitivo das obras.

**13.8** - Ocorrendo o previsto no subitem **12.6**, será retomada a contagem do prazo do item **12.7**, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

**13.9** - A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para a **PREFEITURA**.

**13.10** - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

## **14 - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**14.1** - Observado o disposto no **artigo 109 da Lei n.º 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

**14.2** - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes através de intimação, que poderá ocorrer via fax ou e-mail, ocasião em que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Prefeito Municipal.

**14.3** - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender modificação total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

**14.3.1** - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo situado na sede da **PREFEITURA**.

## **15 - PENALIDADES**

**15.1** - Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

**15.1.1**- Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da **PREFEITURA**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**15.1.2** - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na **PREFEITURA**, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos

que a **PREFEITURA** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**15.2.** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa na forma prevista no item 14.1;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PREFEITURA** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **PREFEITURA**.

## **16 - RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **17 - MEDICÕES E PAGAMENTOS**

**17.1** - Os serviços relacionados no **Anexo III**, serão pagos após medições mensais e final. Os quantitativos desses serviços constantes da Planilha de Quantidades Estimadas e Preços serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação da **PREFEITURA** pagar à **CONTRATADA** com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.

**17.2** - A **PREFEITURA** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados após 30 (trinta) dias da execução dos serviços, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês;

**17.2.1** - Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços efetuados a Prefeitura pagará à Contrata multa de 1% ao mês mais correção pelo INCC.

**17.3** - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da **PREFEITURA**.

**17.4** - As notas fiscais relativas às medições de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, folhas estas que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

**17.5** - Todos os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização.

**17.6** - A entrada das notas fiscais e seus respectivos pagamentos deverão obedecer os seguintes prazos:

**17.6.1** - a entrada das notas fiscais no protocolo da **PREFEITURA** deverá acontecer entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao da medição;

**17.7** - O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação da obra e dos serviços, objeto desta licitação, no conselho regional competente (CREA).

**17.8** - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito à **PREFEITURA** de prorrogar o prazo de pagamento.

**17.9**- Fica a **PREFEITURA** autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, etc, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da **PREFEITURA**, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

**17.10** - A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços (ISS), deste Município.

**17.11** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras, observando os procedimentos descritos na alínea "g" da Cláusula Quinta da Minuta Contratual deste Edital.

## **18 - FONTES DE RECURSOS**

**18.1.** As despesas com as obras objeto deste Edital correrão à conta dos recursos do Contrato de Financiamento n.º 0400.009-58/13, celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PRÓ TRANSPORTE E O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO, na dotação orçamentária para Execução de obras e serviços, conforme quadro abaixo:

	<b>Dotação Orçamentária do Município:</b>
<b>ORÇAMENTO 2015</b>	PAV. ASF: 10.21.15.452.0501.1.283.4.490.51 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS: 10.21.15.452.0501.1.282.4.4.9051 GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS: 10.21.15.0052.1.242.4.4.90.51 OBRAS E INFR: 10.21.15.451.0052.1.234.4.4.90.51

Os contratos decorrentes desta Concorrência Pública serão anualmente empenhados à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim por constarem às obras do Plano Plurianual.

### **19 - REAJUSTAMENTO**

**19.1** - Os preços contratados são irremediáveis durante 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da Licitante, como previsto no item XI do art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**19.2** - Após os 12 (doze) primeiros meses, contados da data da apresentação da proposta da Licitante, os preços das obras e/ou serviços contratados e ainda não executados serão reajustados pelos Índices de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas na Revista Conjuntura Econômica, sendo Coluna 35, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I}{I_0} * V, \text{ onde:}$$

□

Reajustamento;

R =

Índice referente ao primeiro mês anterior ao do faturamento;

I<sub>i</sub> =

$I_0$  = Índice referente ao primeiro mês anterior ao mês da data base do orçamento da prefeitura.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

**19.3-** Ocorrendo atraso na execução das obras e/ou serviços por culpa da **CONTRATADA**, os reajustes dos preços das obras e/ou serviços serão devidos somente até as datas indicadas em cada Registro de Atendimento expedido pela **PREFEITURA**.

**19.4-** Os reajustes dos preços contratados serão efetuados por iniciativa da **CONTRATADA**, com observância das condições adiante.

**19.4.1 -** As faturas de reajuste de preços serão distintas das demais.

**19.4.2 -** As referidas faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativos do cálculo do reajuste, correspondente na forma estabelecida neste item.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1 - A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**20.2- A CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**20.3- A CONTRATADA** se obriga o cumprimento de todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, principalmente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e a NR – 10, que trata da Segurança das Instalações e Serviços de Eletricidade, conforme prevê a Lei nº 6.515/78 e Portaria nº 3.214//78.

**20.4 - A CONTRATADA** deverá providenciar juntamente com o Município as Licenças Ambientais competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

**20.5-** Fica reservado à **PREFEITURA** o direito de embargar e interditar as obras/serviços, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei Federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

**20.6-** É vedada a subcontratação de partes da obra sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**20.8-** Fica a **PREFEITURA** autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, etc, na ocorrência de condenação em

processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da **PREFEITURA**, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

**20.9 - A CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pela **PREFEITURA**, bem como indenizá-la no caso de extravio, avariação parcial, destruição ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos à **PREFEITURA**.

**20.10-** As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores, obedecendo ainda as **RESOLUÇÕES, DECISÕES E ORIENTAÇÕES** emanadas dos Tribunais de Contas da União-TCU, do Estado de Goiás-TCE e dos Municípios do Estado de Goiás-TCMGO.

**20.11 -** Esta licitação segue as diretrizes emanadas da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Alexânia - GO, 23 de Fevereiro de 2015.

**SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA**

**Presidente da CPL**

**ANEXO I**

**MODELO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO  
ENDEREÇO

Ref.: Concorrência N° 001/2015

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, para  
nos representar na licitação em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar  
quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal com firma reconhecida

**ANEXO II**  
**PROJETOS (CD ANEXO)**

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO / CRONOGRAMA e DEMONSTRATIVOS DE**  
**B.D.I. - (cópia em CD)**

ANEXO IV

**1 - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A qualificação técnica da Empresa e do(s) RT(s) deverá ser demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**1.1 - A PROPONENTE** deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa licitante e responsável técnico (RT) do quadro permanente Engenheiro Civil devidamente inscrito na certidão do Crea da empresa licitante, executou obras urbanas integradas de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Recuperação Asfáltica e Galerias de Águas Pluviais, com características semelhantes ao objeto da licitação, contendo os itens conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
Escavação, Carga e Transporte de Material	M <sup>3</sup>	35.400
CBUQ	Ton	1.950
Reaterro de Valas para Galerias de Águas Pluviais	M <sup>3</sup>	7.200
Execução de Galerias de Águas Pluviais de 0,60 m a 1,00 m	M	1.120
Execução de Calçada	M <sup>2</sup>	5.670

1.1.1- Os atestados deverão vir acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico CAT, emitidas pelo CREA, não podendo utilizar o somatório de atestado para atendimento do quantitativo de cada item. Quando o atestado ou certidão referir-se a obras públicas, qualquer que seja a natureza do contrato, o documento deverá ser emitido pelo órgão público fiscalizador em nome da empresa proponente. Os itens e suas respectivas quantidades da capacidade técnica-operacional pertinente à empresa deverão ser comprovados.

1.1.1.1 - Para a comprovação da capacidade técnico operacional da Empresa, é **vedado o somatório de atestado**. Porém poderão ser apresentados atestados distintos, para cada item de serviço.

1.1.2 - A capacitação técnico-profissional do(s) profissional(is) da licitante deverá(ão) atender exclusivamente todos os itens descritos acima sem a obrigatoriedade de atingir as quantidades, sendo este profissional constar na certidão do CREA da empresa licitante.

1.1.3. - Entende-se de quadro permanente os profissionais em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado (FRE), ou contrato de prestação de serviço devidamente registrado. Quando se tratar de dirigente, sócio da empresa licitante, a comprovação será feita através do Contrato Social e certidão do CREA devidamente atualizada.

**ANEXO V**

**MODELO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO  
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

**OBJETO:**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos as obras e serviços da parte civil, bem como o fornecimento dos materiais hidráulicos e equipamento pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme orçamento detalhado em anexo.

b) A validade de nossa proposta é de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Responsável (eis) pela Empresa (s)

**ANEXO VI**

**MODELO**

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

CARTA DE FIANÇA - R\$ \_\_\_\_\_.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO

O \_\_\_\_\_ banco \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° \_\_\_\_\_, por seus representantes legais infra-assinados, DECLARA-SE, por si e seus sucessores, FIADOR, DEVEDOR SOLIDÁRIO e PRINCIPAL PAGADOR, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_, da firma \_\_\_\_\_, na eventualidade da inexecução pela proponente de qualquer das obrigações por ela assumidas em sua proposta e no contrato para execução dos serviços, objeto da Concorrência n° \_\_\_\_\_.

O banco se compromete a atender as solicitações de pagamento que lhe forem formuladas pela PREFEITURA, após notificado para esse fim, até o montante do valor desta Carta de Fiança, sem alegações, restrições ou exigências.

Esta garantia é conferida pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, contados da data da apresentação da proposta podendo ser prorrogada automaticamente e a qualquer tempo, mediante aviso antecipado de 15 (quinze) dias feito ao Banco.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME DO BANCO

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de representante legal

TESTEMUNHAS: 1ª

\_\_\_\_\_

2ª

\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MODELO**

**RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO EM TÍTULOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA -  
GO NESTA

Prezados Senhores,

Com a presente passamos às mãos de V. S<sup>as</sup>. R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) em títulos, abaixo discriminados, a fim de que fiquem em custódia  
nessa Tesouraria, em nome e à ordem de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO,  
para garantia do contrato, referente à CONCORRÊNCIA N° 001/2015.

**RELAÇÃO DOS VALORES:**

(Natureza - Número - Série - Quantidade - Valor)

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Assinatura com identificação do assinante

**OBSERVAÇÕES:**

- Deverá conter recibo da Tesouraria Depositária.
- Deverá ser confeccionado em papel timbrado da firma.

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O           Empresário/os                    sócios.....,                   da  
empresa.....,                   com                   sede  
à.....,                   na                   cidade  
de.....Estado de.....  
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)  
**CARIMBO DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador da empresa)  
CRC N° \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

Local,            de            de 2015.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA- GO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref:

A EMPRESA ....., por intermédio de seu representante legal vem declarar para fins direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 2º, § 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA- GO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref:**

.....inscrita no CNPJ nº..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(local e data)

.....  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO XI**

MINUTA DO CONTRATO DE  
EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

-----  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS  
-----

CONTRATO N°

LOCAL DAS OBRAS E SERVIÇOS:

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito interno, com Sede Administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Alexânia - GO, inscrito no C.G.C.(MF) sob o n° XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente PREFEITURA.

CONTRATADA:

(qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste contrato a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE**  
**\_\_\_\_\_ NA VILA ESPERANÇA DESTA CIDADE DE**  
**ALEXÂNIA GOIÁS.**

De acordo com o Edital de Concorrência e seu anexos, a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o edital n° 001/2015-CONCORRÊNCIA PÚBLICA, seus ANEXOS, a Proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, e o Termo de Homologação;

- b) as especificações técnicas.

Parágrafo segundo - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

Parágrafo terceiro - Todos os originais de desenhos, diagramas, "layouts", especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia preparados pela CONTRATADA para execução das obras e dos serviços serão de propriedade da PREFEITURA, devendo-lhe ser entregues pela CONTRATADA, quando da aceitação das obras, sem acréscimo de pagamento.

Parágrafo quarto - A PREFEITURA se reserva o direito de repetir os projetos, porventura elaborados pela CONTRATADA, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTES DE RECURSOS**

As obras objeto deste edital correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato de Financiamento Nº XXXX/XXXX celebrado entre a prefeitura de Alexânia -GO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PRÓ TRANSPORTE, conforme abaixo:

<b>Convênio XXX/XX – XXXX R\$ XXXXXXX</b>	<b>Dotação Orçamentária do Município:</b>
---	---

Os serviços decorrentes desta Concorrência Pública serão anualmente empenhados à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim por constarem às obras do Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o seguinte preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global fixo citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação.

Parágrafo segundo - Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos Estimados e de Preços, estão inclusas, as taxas do BDI, e despesas com leis sociais.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura. Poderá ocorrer prorrogação do prazo de execução nos termos do art. 57 de Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados conforme o cronograma físico-financeiro atualizado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o estipulado no item 12 Condições de Aceitação das Obras, do edital.

Parágrafo terceiro - A fiscalização da PREFEITURA, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, comunicará o fato à autoridade superior, a qual designará a comissão de recebimento, composta de pelo menos 03 (três) membros, que executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à CONTRATADA a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
- d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Parágrafo quarto - Para recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

Parágrafo quinto - Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA, mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as seguintes condições:

a) Os serviços relacionados na Planilha de Quantidades Estimadas e Preços, Anexo III do edital, serão pagos após medições parciais, mensais e finais. Os quantitativos desses serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação da PREFEITURA pagar à Contratada com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas;

b) A PREFEITURA somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados após 30 (trinta) dias da execução dos serviços, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês;

b.1) Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços efetuados a Prefeitura pagará á Contrata multa de 1% ao mês mais correção pelo INCC.

c) Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da PREFEITURA;

**d)** As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização da PREFEITURA;

**e)** A protocolização na PREFEITURA das notas fiscais referentes às obras e serviços, objeto deste contrato e os pagamentos correspondentes deverão obedecer aos seguintes prazos:

**e.1)** A protocolização das notas fiscais no Protocolo Geral da PREFEITURA deverá acontecer entre os dias 01 (um) a 05 (cinco) do mês subsequente ao da medição;

**e.2)** O pagamento da primeira parcela será efetivado após a comprovação de anotação das obras e dos serviços, objeto deste contrato, no Conselho Regional competente (CREA).

**f)** A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte procedimento, referentes à execução das obras e serviços com fornecimento de Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização e/ou transporte destes:

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá apresentar à Tesouraria da PREFEITURA, juntamente com as notas fiscais, relativas as obras e serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 1)** Guia do recolhimento mensal, junto ao INSS e FGTS, específica para as obras e/ou serviços, objeto deste contrato;
- 2)** Certidão negativa de débito com o INSS;
- 3)** Certidão de quitação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- 4)** Certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
- 5)** Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços (ISS), deste Município.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito à PREFEITURA de prorrogar o prazo de pagamento.

Parágrafo terceiro - Fica a PREFEITURA autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, etc, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da PREFEITURA, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pela PREFEITURA, bem como indenizá-la no caso de extravio, avariação parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos à PREFEITURA.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E REFORÇO

A CONTRATADA se obriga a depositar, na assinatura do contrato, a título de garantia inicial, para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente à 3% (três por cento) do seu valor global.

Parágrafo terceiro - A garantia inicial será recolhida na Tesouraria Geral da PREFEITURA, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, na moeda corrente do Brasil, e em títulos da dívida pública, de acordo com as disposições constantes do Edital;

b) Seguro-garantia, que deverá ser realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da PREFEITURA, cobrindo o risco relativo às condições de garantia do contrato;

c) Carta de fiança bancária, conforme modelo anexo do edital, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo total do contrato.

Parágrafo quinto - Os títulos oferecidos em Garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo Nominativo Endossável, de e acordo com a cláusula 7.6.4 letra f, deste Edital.

Parágrafo sexto - Após o término do contrato, será devolvida a "Garantia Inicial" e num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à PREFEITURA.

Parágrafo sétimo - A "Garantia Inicial" responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são irajustáveis durante 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta apresentada pelo Licitante, de acordo com o art. 40, XI da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Após os 12 (doze) primeiros meses, contados da data de apresentação da proposta apresentada pelo Licitante, os preços das obras e/ou serviços contratados e ainda não executados serão reajustados pelos Índices de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas na Revista Conjuntura Econômica, sendo Coluna 35, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i}{I_0} * V, \text{ onde:}$$

R = Reajustamento;

I<sub>i</sub> = Índice referente ao primeiro mês anterior ao do faturamento;

I<sub>0</sub> = Índice referente ao primeiro mês anterior ao mês da data base do orçamento da prefeitura;

V = Valor da parcela a ser reajustada.

Parágrafo segundo - Ocorrendo atraso na execução das obras e/ou serviços por culpa da Contratada, os reajustes dos preços das obras e/ou serviços serão devidos somente até as datas

indicadas em cada Registro de Atendimento expedido pela PREFEITURA.

Parágrafo terceiro - Os reajustes dos preços contratados serão efetuados por iniciativa da CONTRATADA, com observância das condições adiante:

- a) as faturas de reajuste de preços serão distintas das demais;
- b) as referidas faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativos do cálculo do reajuste, correspondente na forma estabelecida nesta cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da PREFEITURA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na PREFEITURA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a PREFEITURA determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos da PREFEITURA, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A PREFEITURA reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O previsto no parágrafo primeiro da cláusula oitava deste contrato;
- b) Contra a CONTRATADA, por falta de pagamento, protestos de títulos de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade, como avalista, endossante, aceitante ou emitente;
- c) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações.

Parágrafo segundo - A PREFEITURA poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos das obras e serviços executados até a data de rescisão.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa a rescisão deste contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global fixo deste contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo da perda em favor da PREFEITURA da garantia e seus reforços, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, os serviços executados, podendo a PREFEITURA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DAS OBRAS

A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida no parágrafo primeiro de sua cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da obra será exercida conforme “Cláusula Sexta – Obras e Serviços” e “Parágrafos segundo e quarto”, a qual a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização das obras e serviços, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da PREFEITURA.

Parágrafo primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade das obras e/ou serviços.

Parágrafo segundo - A fiscalização poderá sustar ou fazer demolir qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

Parágrafo terceiro - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo quarto - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS, inclusive com relação ao seguro de acidente de trabalho do seu pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

A PREFEITURA deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação de a CONTRATADA executar as obras e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela PREFEITURA e condições gerais e específicas do edital.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações de a CONTRATADA providenciar as instalações

de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

Parágrafo segundo - Os barracões e as instalações provisórias de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação, etc, que compõem o canteiro de obras, são de propriedade da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, de propriedade da PREFEITURA, proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las a PREFEITURA, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

Parágrafo quarto - Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à PREFEITURA, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo sexto - O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária a recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para a PREFEITURA.

Parágrafo nono - A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pela PREFEITURA, bem como indenizá-la no caso de extravio, avariação parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos à PREFEITURA.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;
- b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras das obras;
- c) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras e serviços em execução;
- d) A CONTRATADA se obriga o cumprimento de todas as Normas de Segurança e

Medicina do Trabalho vigentes, principalmente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e a NR – 10, que trata da Segurança das Instalações e Serviços de Eletricidade, conforme prevê a Lei nº 6.515/78 e Portaria nº 3.214/78.

e) A CONTRATADA se obriga a ter em seu quadro de pessoal, no mínimo um Técnico de Segurança do Trabalho para fiscalizar diariamente a obra e exigir o cumprimento das Normas de Segurança vigentes, a Lei nº 6.514/77 e a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

f) Fica reservado à PREFEITURA o direito de embargar e interditar as obras/serviços, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, e Portaria nº 3.214/78, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

g) A CONTRATADA deverá providenciar juntamente com o Município as Licenças Ambientais competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

h) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Parágrafo décimo primeiro - Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizarem-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a PREFEITURA e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o artº 618 do Código Civil.

Parágrafo décimo segundo - Caberão ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

**I** - Pela CONTRATADA: condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização da PREFEITURA, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc;

**II** - Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALHAS OU OMISSÕES DAS ESPECIFICAÇÕES

Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução

deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da PREFEITURA, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

#### CLAUSULA DECIMA OITAVA - FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Alexânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Alexânia - GO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo Contratante:

.....

Pela Contratada:

.....

GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:

CI:

2ª

NOME:

CPF:

CI:

## ANEXO XII

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em execução de obras de infraestrutura relativas à execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, recapeamento, sinalização viária, no setor Vila Esperança na Cidade de Alexânia, Goiás.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Atendimento aos recursos contratados, onde foi pactuado execução das obras de infraestrutura relativas à pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais setor Vila Esperança, o Município de Alexânia - Goiás, fica a mesma, vinculada a abertura de processo licitatório nos moldes do art.37, inciso xxi, da cf/88, leis nºs 8.666/93 e 12.462/11, decreto nº 7.581/11, que estabelecem normas gerais sobre licitação.

#### 3 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Obras de infraestrutura relativas à pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, recapeamento, sinalização viária, sendo que as especificações técnicas detalhada das obras a serem executadas deverão seguir os projetos e o memorial descritivo.

#### 4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Execução em 5 meses a partir da emissão da Ordem de serviço.

#### 5 – ESTIMATIVA

Valor estimado para execução do contrato é de R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais) de acordo com o orçamento do proponente.

#### 6 – CRONOGRAMA E PAGAMENTO

A **PREFEITURA** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados após 30 (trinta) dias da execução dos serviços, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês.

#### 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá haver reajuste durante a execução e prorrogação de prazo, conforme lei 8.666/93.

## **8 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Alexania – Go** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**Claudio Pinto dos Santos**  
**Secretario de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas**